

## Juizado Especial Cível e Criminal de Balsas

### DECISÃO

Trata-se do resultado do concurso público proveniente do edital EDT-JECECBA-12023, o qual objetiva selecionar projetos de Entidades Públicas ou Privadas com finalidade social para obtenção de recursos financeiros arrecadados com as transações penais, prestações pecuniárias e suspensão condicional do processo ou da pena, nos termos da Resolução 154/2012 do Conselho Nacional de Justiça -CNJ e do provimento 10/2012 do Tribunal de Justiça deste Estado. De início, importante destacar que para obter a aprovação a entidade deverá preencher requisitos objetivos e subjetivos determinados pelos instrumentos normativos acima citados. Como requisito objetivo tem-se que: i) a entidade deverá ser pública ou privada com comprovada finalidade social; ii) sediada nos municípios de Balsas, Nova Colinas, Fortaleza dos Nogueiras, São Pedro dos Crentes ou Tasso Fragoso; iii) está regularmente constituída há pelo menos 01 ano; iv) ser dirigida por pessoa que não tenha sido condenada pela prática de atos de improbidade administrativa ou de crimes contra a administração pública. Já quanto ao elemento subjetivo, determina a resolução que priorize-se o repasse aos beneficiários que: i) mantenham, por maior tempo, número expressivo de cumpridores de prestação de serviços à comunidade ou entidade pública; ii) atuem diretamente na execução penal, assistência à ressocialização de apenados, assistência as vítimas de crimes e prevenção de criminalidade, incluindo os conselhos da comunidade; iii) prestem serviços de maior relevância social; iv) apresentem projetos com viabilidade de implementação, segundo a utilidade e a necessidade, obdecendo-se aos critérios estabelecidos nas políticas públicas específicas; v) projetos de prevenção e/ou atendimentos a situações de conflitos, crimes e violências, inclusive em fase de execução, que sejam baseados em princípios e práticas de justiça restaurativa. Por fim a resolução veda a destinação de recursos a: i) ao custeio do Poder Judiciário; ii) para promoção pessoal de magistrados ou integrante das entidades beneficiadas e, no caso destas, para pagamento de quaisquer espécies de remuneração aos seus membros; iii) para fins político-partidários; iv) entidades que não estejam regularmente constituídas, obstando a responsabilização caso haja desvio de finalidade. Analisando o edital em apreço, verifico que foram apresentados 05 (cinco) projetos: 1) entidade “A Vida com um propósito; 2) a Fundação Michel Amigo Beija Flor; 3) Associação Preparação da Criança e do Adolescente para a Vida – PRECAVI; 4) Associação dos Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE; 5) Lar São Vicente de Paulo. Dos projetos apresentados, 02 (dois) não atenderam aos requisitos estabelecidos no edital, são eles: Associação dos Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE; 5) Lar São Vicente de Paulo. Os projetos acima citados deixaram de apresentar ou fizeram intempestivamente, a documentação exigida no edital. Portanto, deixam de atender aos requisitos previstos. Não obstante, vale pontuar que as instituições que não foram beneficiadas por este edital, poderão participar de novos editais a serem lançados por este juízo, que deverá ser aberto ainda no ano de 2024. Ato contínuo, 03 (três) dos projetos apresentados atenderam aos requisitos objetivos e subjetivos do edital, conforme relatório da equipe técnica constante nos autos, contando também, com a manifestação favorável por sua aprovação do Ministério Público, são eles: entidade 1) “A Vida com um propósito; 2) a Fundação Michel Amigo Beija Flor; 3) Associação Preparação da Criança e do Adolescente para a Vida – PRECAVI. Deste modo, os objetivos e a atuação dos aprovados, se enquadram aos objetivos da resolução 154/2012 do CNJ, tiveram parecer favorável da equipe técnica e do Ministério Público, não havendo óbice à liberação dos valores em favor da instituição. Registro que todos os projetos apresentados são de instituições com longo trabalho social desenvolvida na Comarca e/ou seus Termos, cujos trabalhos são reconhecidos publicamente. A

Associação da Criança e do Adolescente para a Vida – PRECAVI desenvolve atividade que tem como finalidade principal promover e defender os direitos de crianças e adolescentes empobrecidas em parceria com a família e a comunidade. A entidade Vida Com Um Propósito, desenvolve atividade cuja a finalidade é a promoção da assistência social a minorias e excluídos, desenvolvimento econômico e combate à pobreza, promoção gratuita da educação e saúde incluindo prevenção de hiv e consumo de drogas, dentre outros valores previstas no seu estatuto social, e participa deste edital visando promover a entrega de cestas básicas para zona rural de Balsas para famílias em vulnerabilidade social, em ação de natal. Por sua vez, a fundação Michel Amigo Beija Flor, desenvolve atividades de apoio e orientação à proteção animal, proteção e educação ambiental, fauna, flora, reciclagem e sustentabilidade, participando do presente edital, com o fim de alimentar animais de rua através de comedouros públicos, manutenção da sede do abrigo, medicação para os animais que são castrados pela ONG. Considerando os valores depositados em juízo e os projetos apresentados, à Associação Preparação da Criança e do Adolescente para a Vida – PRECAVI, que já participou de outros editais deste juízo, deverá ser liberado o valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais). À entidade Vida Com um Propósito, em análise do projeto apresentado com o fim de levar cesta básica à população rural em situação de vulnerabilidade, entendo que deve ser liberado um valor de R\$8.000,00 (oito mil reais), sendo a primeira vez que participa do Edital. Por fim, quanto a Fundação Michel Amigo Beija Flor, considerando os objetivos colimados, entendo que deve ser liberado à referida instituição o montante de R\$8.000,00 (oito mil reais), sendo a primeira vez que participa do Edital. Cientifique-se as entidades participantes do certame, o Ministério Público e o Setor/Núcleo Social do Fórum. Publique-se e remeta-se cópia da decisão à Corregedoria Geral de Justiça do Tribunal de Justiça do Maranhão, nos termos do art. 2º, §3º, do Provimento 10/2012 – TJ/MA. Cadastre-se a presente decisão no sistema correspondente conforme regulado pela CIRC-GCGJ- 1492021. Expeça-se alvará judicial, da conta judicial única deste Juizado, em benefício da entidade Associação Preparação da Criança e do Adolescente para a Vida – PRECAVI, no valor de R\$15.000,00 (quinze mil reais); à entidade Vida Com um Propósito, no valor de R\$8.000,00 (oito mil reais); à Fundação Michel Amigo Beija Flor, no valor de R\$8.000,00 (oito mil reais). Notifique-se as entidades beneficiadas, para efetivação do repasse do valor acima especificado, cientificando-lhe através de seus representantes legais o teor da presente decisão e de que a prestação de contas deverá ser realizada em 60 (sessenta) dias, a contar do procedimento de levantamento do valor, nos termos da resolução nº154/2012 do CNJ e do provimento 10/2012 da CGJ, à entidade. Na oportunidade, entregue-se cópias da resolução nº 154/2012 do CNJ e do Provimento 10/2012 da CGJ à entidade. O alvará deverá ser levantado: a) PRECAVI: pela representante: Nilsí Claudete de Carvalho (CPF: 598.664.700-91), mediante a assinatura de termo de responsabilidade e recebimento de alvará, sendo responsável pela prestação de contas nos termos acima. b) Vida Com Um Propósito: pelo representante da instituição: Wanderson dos Santos de Sousa (CPF: 042.024.763-79), mediante a assinatura de termo de responsabilidade e recebimento de alvará, sendo responsável pela prestação de contas nos termos acima. c) Fundação Michel Amigo Beija Flor: pela representante da instituição: Adriana de Oliveira Cavalheiro (CPF:700.544.440-04) , mediante a assinatura de termo de responsabilidade e recebimento de alvará, sendo responsável pela prestação de contas nos termos acima. À secretaria para que faça lista indicando discriminadamente a origem dos valores disponibilizados na presente decisão, indicantos os processos e as quantias, a ser anexado nos autos deste procedimento. Recebidas pelo juízo a prestação de contas, esta deve ser encaminhada ao Serviço Social do Fórum e ao Órgão Ministerial, para análise e

parecer. Cumpridas todas as determinações, este juízo apreciará as contas apresentadas e encaminhará o resultado à Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Maranhão e publicações devidas. Intime-se. Cumpra-se. Expeça-se os expedientes necessários. Balsas/MA, 12 de novembro de 2024. HUGGO ALVES ALBARELLI FERREIRA Suplente da Turma Recursal Cível e Criminal Comarca de Balsas Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Balsas Matrícula 186338